



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 56/SE MAD/SUPRAM ASF-DRRA/2020

**PROCESSO Nº 1370.01.0029708/2020-56**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 2073/2020**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 17538914**

<b>PROCESSO SLA Nº:</b> 2073/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Luce Brasil Lácteos Ltda.	<b>CNPJ:</b>	27.428.455/0001-69
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Luce Brasil Lácteos Ltda.	<b>CNPJ:</b>	27.428.455/0001-69
<b>MUNICÍPIO:</b>	Luz	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluído	3	0
D-01-04-7	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluído	3	0

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Edson Arantes Barroso (elaboração do RAS)	CRQ MG 0220003486
Isaac Alves Tonaco (Fertirrigação)	CREA MG 0149073/D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>

Elizabeth Barreto de Menezes Lopes	1.148.717-0
<b>De acordo:</b>	
Camila Porto Andrade	1.481.987-4
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade**, **Diretor(a)**, em 30/07/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Barreto de Menezes Lopes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 31/07/2020, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17530104** e o código CRC **D6FBE366**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 2073/2020

O empreendimento Luce Brasil Lácteos Ltda. atua no ramo de laticínios, exercendo suas atividades no município de Luz - MG. Em 18/06/2020 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme consta no SIAM (Sistema Integrado de Informações Ambientais), o empreendimento opera desde 23/12/2014, mediante licença ambiental obtida pelo Processo Administrativo (PA) n. 829/2005/003/2014, cuja validade expirou em 23/12/2018.

O empreendimento se encontra em funcionamento mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC ASF) n. 31/2019, desde 04/10/2019, com prazo de vigência de 12 meses. A análise de cumprimento de condicionantes do referido TAC n. 31/2019 foi realizada mediante Papeleta de Despacho n. 193/2020. Foram apresentadas várias documentações e como conclusão têm-se que as condicionantes n. 01; 02; 04; 05; 06; 07 e 08 foram cumpridas. A condicionante n. 03, que se refere a "Apresentar contrato ou documento que comprove a destinação do efluente líquido tratado na ETEI", no prazo de 30 dias, foi descumprida. O empreendimento foi notificado, conforme Notificação n. 059456/2020, para cumpri-la, mediante entrega de documentação comprobatória nesta SUPRAM ASF, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento da referida notificação.

A atividade de fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluído, compreende a produção de 90.000 litros por dia, caracterizada como Classe 3. E a de resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluído compreende a produção de 15.000 litros por dia, caracterizada como Classe 1, conforme DN n. 217/2017.

A área útil total do empreendimento perfaz 10,0142 ha, e a área construída perfaz 0,17,70 ha. Possui 19 funcionários no Setor de Produção e 07 funcionários no Setor Administrativo, sendo o total de 39 funcionários. As atividades não são sazonais.

Conforme informado e constatado, não há a incidência de critério locacional.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Luz (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 19°44'36,07"S; 45°47',58,43"O), matrícula n. 16.015, com área total de 10,00,00 ha (registro de imóveis) ha e 10,02,05 ha (Cadastro Ambiental Rural - CAR).

A área de Reserva Legal foi averbada em 11/08/2015, com área de 2,00,00 ha, no imóvel receptor (matrícula 11.354, Av. 05, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores de Indaiá). Encontra-se recoberta por vegetação nativa e devidamente preservada, neste imóvel receptor que, embora registrado na Comarca de Dores do Indaiá, situa-se no município de Estrela do Indaiá. Ambos os imóveis (matriz e receptor) se encontram devidamente cadastrados no CAR e de acordo com a averbação.

A captação de água ocorre mediante Certidão de Uso Insignificante, n.146751/2019 em barramento com área inferior a 1,00,00 ha. O balanço hídrico encontra-se de acordo com a vazão informada. Considerando o disposto no Artigo 9, Parágrafo 5 da Lei 20.922/2013, não



há incidência de Área de Preservação Permanente (APP). Consequentemente, não há intervenção em APP, para fins de captação de água.

Os efluentes líquidos sanitários seguem para tanque séptico e sumidouro. Já os efluentes industriais perfazem 46,2 m<sup>3</sup>/dia e se originam do processo produtivo, oficinas, purgas, lavagens em geral (pisos e equipamentos). Seguem para ETEI que é constituída por caixa de gordura, caixa SÃO, equalização, lagoa anaeróbia e leitos de secagem de lodo. O efluente tratado segue para fertirrigação.

O Projeto Técnico de Fertirrigação foi apresentado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado. Os cálculos de aplicação do efluente tratado foram feitos em relação ao capim brachiária e a cultura do milho de acordo com o Manual de Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais. Foram adotadas 4 glebas de 1 ha cada, perfazendo o total de 04 ha. Será aplicada uma lâmina de 3,0mm/dia. Nos dias chuvosos esta lâmina poderá ser aplicada nos dias posteriores.

Os resíduos sólidos referentes a selos, plásticos e sucatas seguem para reciclagem. Já as cinzas da caldeira e os resíduos domésticos seguem para Aterro. De acordo com o informado no RAS, as empresas receptoras são devidamente licenciadas. E há uma Central de Armazenamento Temporário para os resíduos, no empreendimento. O lodo ainda não foi gerado em quantidade suficiente para destinação.

Para justificar a desnecessidade de mitigação dos efluentes atmosféricos gerados pelo uso de cavacos na caldeira, foi apresentado o monitoramento de Materiais Particulados de 20/02/2017, n. 017/2017, emitido pelo Laboratório Flex, e os resultados foram significativamente inferiores a 200 mg/Nm<sup>3</sup>, base seca, a 8% de O<sub>2</sub>, (valores médios 1/3 inferiores), conforme disposto no Anexo I-D da Deliberação Normativa 187/2013. O Certificado do IEF n. 358097 tem validade até 30/07/2020. Não há fontes difusas de emissões atmosféricas.

Como as atividades não geram ruídos ou vibração com potencial de extrapolar o Valor Máximo Permitido, e ainda, considerando que o empreendimento está localizado em zona rural, distante de comunidade residencial, entende-se pela desnecessidade de solicitação de análise de ruídos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Luce Brasil Lácteos Ltda” para as atividades de fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, e resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, no município de Luz, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de “Jair Nonato de Souza (Fazenda Barreiro)”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Monitoramento da área de fertirrigação com análises da fertilidade do solo, condutividade elétrica e do teor de sódio no solo	Prazo: Semestral.
03	Caso se constate saturação de algum elemento no solo, através do monitoramento do solo, a fertirrigação deverá ser suspensa imediatamente e enviado novo Plano Agronômico de Fertirrigação, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de Luce Brasil Ltda.

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE sanitária <sup>(1)</sup>	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais, óleos	<u>Semestral</u>



	vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas.	
Na entrada e saída da ETEI	Vazão, DBO, DQO, pH, N amoniacal, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas e Ca, Mg, P, Na, Zn Mn, Fe, Cu, Al, Condutividade Elétrica.	<u>Semestral</u>

(<sup>1</sup>) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada do biodigestor (efluente bruto). Saída da última lagoa (efluente tratado). Efluente sanitário: Entrada da fossa (efluente bruto). Saída do filtro (efluente tratado).

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019:

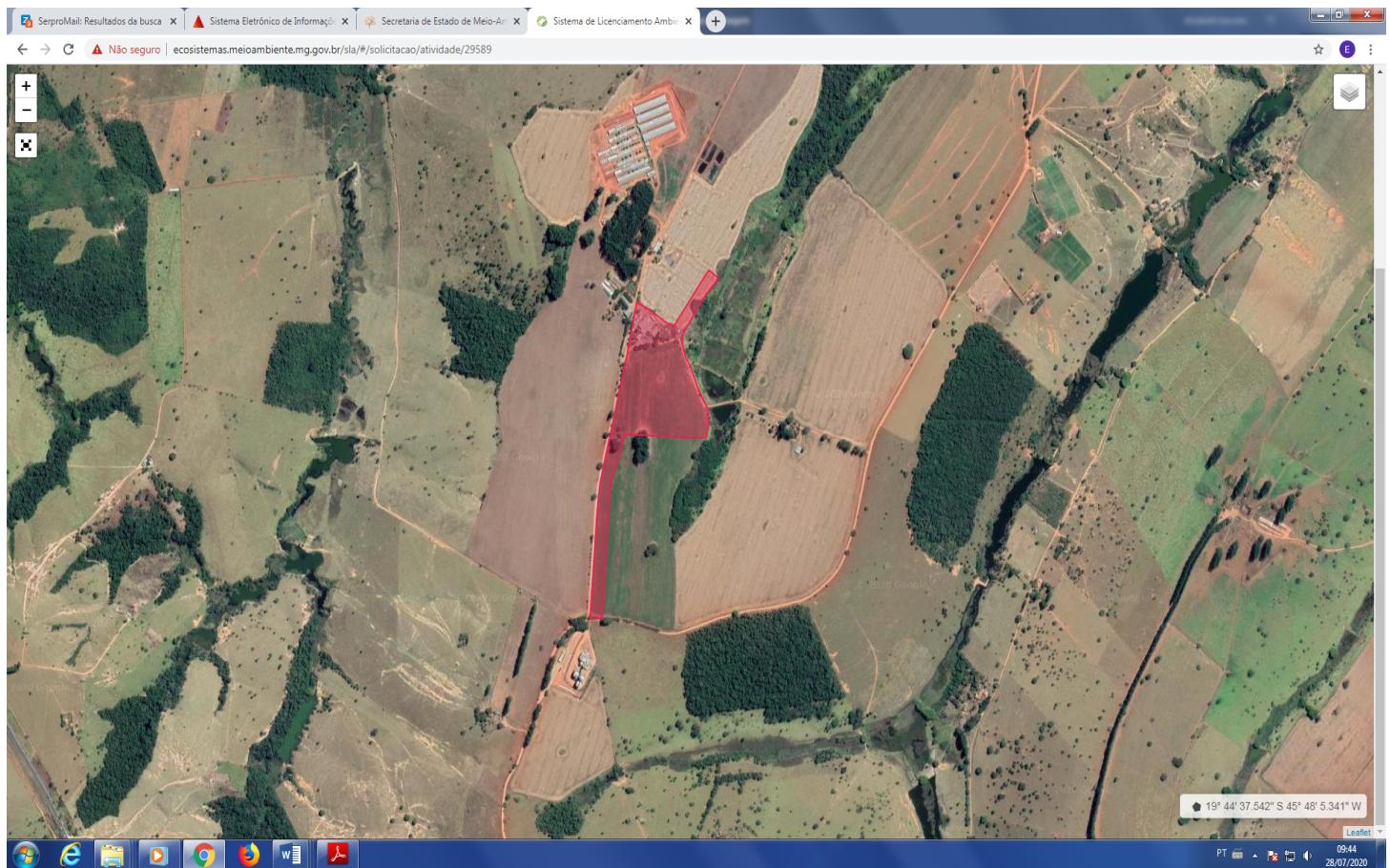
I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;



II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram- ASF.



### Anexo III - Imagem



**Imagen 1:** Empreendimento Luce Brasil Lácteos Ltda. e a captação de água em barramento.